

RESOLUÇÃO Nº 64/2005 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 23/03/2005)

(Republicada no Diário Oficial de 19/05/2005)

Ver Resolução nº 09/2005, que ratifica os benefícios de diferimento e pagamento concedidos através desta Resolução.

Revogada pela Resolução nº 21/17.

Habilita a CBE – COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413, de 30 de dezembro de 2002, 8.435, de 03 de fevereiro de 2003, 8.665, de 26 de setembro de 2003, 8.868, de 05 de janeiro de 2004, 9.152, de 28 de julho de 2004 e 9.188, de 28 de setembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, CNPJ nº 61.079.232/0004-14, localizado no município de Candeias - Bahia, para produzir resinas termoplásticas, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

I - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação;

b) nas aquisições de acrilatos, acrilonitrila, estireno e metacrilatos, de estabelecimentos industriais enquadrados na CNAE-FISCAL, sob os códigos de atividade nºs 2421-0/00, 2422-8/00 e 2429-5/00, nos termos da Resolução 05/2003 – DESENVOLVE.

II - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir do início das operações comerciais do projeto incentivado.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 22 de março de 2005.

JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO

Presidente